



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 649/2005.

“ Altera o artigo 3º, Incisos e parágrafos da Lei nº 388/93 e art. 4º da Lei nº 345/91, e dá outras providências.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e respectivos parágrafos da Lei nº 368/93, que alterou a Lei nº 345/91, de 08 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 08(oito) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços Conveniados, ou sem fins lucrativos;
- III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde;
- IV – 04(quatro) representantes de usuários;

§ 1º - O representante descrito no inciso I, e o seu respectivo suplente, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O representante descrito no inciso II, e seu respectivo suplente será indicado pelos prestadores de serviços, empresas ou entidades regularmente organizadas no âmbito municipal.

§ 3º - Os representantes descritos no inciso III e IV e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares, mediante assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 4º - Não poderá o Conselheiro representar mais de uma categoria profissional, entidade ou seguimento.

§ 5º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes á sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 6º - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, as substituições se darão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representativo;
- III – pelo não comparecimento às sessões conforme dispõe o artigo 13;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 7º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do conselho ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao chefe do Executivo Municipal para formalização do ato com a nomeação do substituto.

§ 8º -Na situação prevista no § 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo.

§ 9º - Nos casos de substituição de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde, na forma do § 8º , o período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 10º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas com aprovação de maioria simples de seus membros.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 345/91, de 08 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-

Parágrafo Único – O suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal assumirá a Presidência nas ausências e impedimentos eventuais do titular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 29 de agosto de 2005.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

JUSITIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa adequar a lei que instituiu o conselho Municipal de Saúde no Município de Caputira ao disposto na Resolução nº 333, de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, relativo à paridade entre os conselheiros.

A paridade pretendida nos termos da citada resolução é dar condições para que os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, possam efetivamente, exercerem os seus direitos.

Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação dos Nobres Colegas, na forma regimental, protestando desde já pela sua aprovação.

Data supra.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal